



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 036/2021

PROCESSO N.º 037-2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE
ENGENHARIA (CONSTRUÇÃO DE
PONTE) NA RUA IDO
WEISSHEIMER, BAIRRO UNIDA,
ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 24 de fevereiro de 2021, o Processo n.º 037-2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA (CONSTRUÇÃO DE PONTE) NA RUA IDO WEISSHEIMER, BAIRRO UNIDA, ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO**, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria de Obas e Viação n.º 187/2021, encaminhado ao Setor de Licitações, dando conta da necessidade de contratação, que consiste na retirada da atual ponte de madeira e construção da ponte de concreto.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam:

- HEXAFORTE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.560.950/0001-36, no valor de R\$ 32.900,00;
- MARGEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.483.335/0001-03, no valor de R\$ 35.000,00; e,
- TRONBETTA PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.967.896/0001-48,



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



no valor de R\$ 40.000,00.

Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa HEXAFORTE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.950/0001-36, no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) previsto na legislação, que teve seus limites modificados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2111 (Construção e Manutenção de Pontes e Pontilhões), Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, considerando a documentação presente nos Autos, NÃO HÁ ÓBICE À DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 24 de fevereiro de 2021.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826